



ESTADO DO PIAUÍ - PI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005/2020

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabeceiras do Piauí, para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, no art.33, IV, V, da Lei Orgânica do Município e no Art. 39 do Regimento Interno da Casa Legislativa, IV, V, o que submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, que assim estabelece:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabeceiras do Piauí-Pi de acordo com o estabelecido na presente Lei que entra em vigor no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí-Pi fica fixado no valor **R\$ 16.413,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e treze reais)**, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 §4º, 150; II, 153, III e §2, da CF/88.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí-Pi fica fixado em **R\$ 5.744,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**, com observância do disposto nos artigos 37, XI; 39, § 4º; 15, 153, III e §2, I, todos da CF/88.

Art. 4º. O subsídio mensal dos secretários do Município de Cabeceiras do Piauí fica fixado em **R\$ 2.805 (dois mil e oitocentos e cinco reais)**, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 15, 153, III e §2, I, todos da CF/88.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários observam o limite previsto no art. 37, XI, ou seja, não são superiores a subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme disposição da CF/88.

Art. 6º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí-Pi para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 7º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.



ESTADO DO PIAUÍ - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO

CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUI - PI

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 01 de outubro de 2020.

Vereadores requerentes:

Francisco Clemente Vanderley
Francisco Clemente Vanderley

Maria do Carmo Rodrigues de Sousa
Maria do Carmo Rodrigues de Sousa

Raimundo Nonato Batista Lages Filho
Raimundo Nonato Batista Lages Filho

Ricardo Barbosa de Sousa
Ricardo Barbosa de Sousa

Solange Maria Pereira
Solange Maria Pereira

Unica Sessao
Extraordinaria
Data 07/10/2020
Nobilia
- Presidente -

Unica Sessao
Extraordinaria
Data 07/10/2020
Ricardo Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

Orcam da Dia 07/10/2020
a Sessao Horas
Para a Mesa a Discusao
Ricardo Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO RAUI/PI
Visto em 08/10/2020
Nobilia
PRESIDENTE

A SANCAO
08/10/2020
Nobilia
PRESIDENTE